

Câmara Municipal de Itaúna
15 de junho de 2022 - Nº 40 - Ano II

Nesta Edição

**Atos do Legislativo:
Últimas Notícias**
Pág. 03

**Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos**
Pág. 04

**Atos do Legislativo:
Resumo da Reunião
Ordinária - 14/06**
Pág. 07

**Atos do Legislativo:
Leis**
Pág. 08

**Atos do Legislativo:
Atos Administrativos**
Pág. 10

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

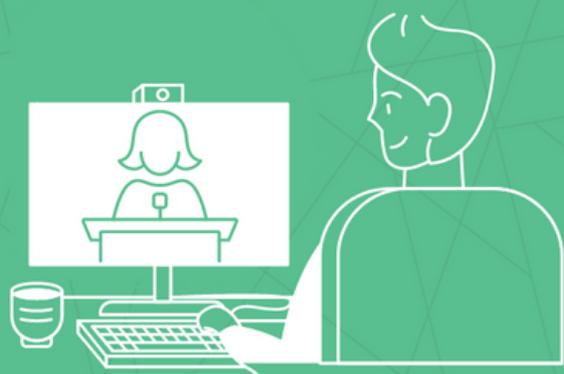


No dia 14 de junho, a Comissão de Transporte de análise de planilha de reajuste compareceu a Câmara para esclarecer sobre o último reajuste concedido em março.



Deficiência no atendimento do Programa Conduz foi debatido no dia 14 de junho na Câmara por representantes da APAE do Instituto Santa Mônica.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

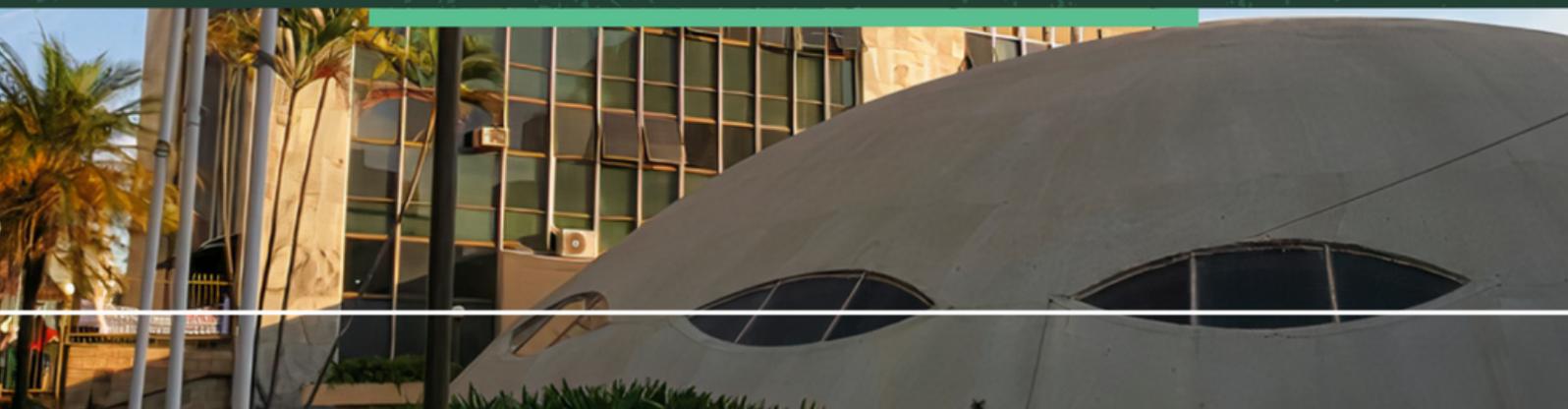


17h.
Câmara Itaúna

Todas as terças-feiras às 17h

AVISO

Em respeito ao Art. 60, do Regimento Interno, as participações populares da Tribuna da Casa e da Galeria do Plenário ficarão suspensas nos 4 (quatro) meses que antecedem as eleições municipais e gerais.



Promulgada Lei que isenta de pagamento de tarifas de água e esgoto do Saae a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas

O presidente Alexandre Campos promulgou a Lei 5802 de autoria da vereadora Márcia Cristina dispondo acerca da isenção das taxas de água e esgoto do Saae dos proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município de Itaúna, desde que haja aporte financeiro para o custeio. Para requerer o benefício, o proprietário deverá apresentar a comprovação da existência legal do imóvel, pessoa física: RG e CPF do proprietário do imóvel; boleto de IPTU; matrícula atualizada do imóvel;

Pessoa jurídica: matrícula atualizada do imóvel; contrato social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou certificado do MeI ou Distrato Social (empresa com suas atividades encerradas. A cópia simples de toda documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a análise. A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório nos imóveis que se enquadrarem na Lei.

AGORA É LEI

Isenção de pagamento de tarifas de água e esgoto do Saae a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 14 de junho de 2022

Pedido de Informações do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre a construção do campo de futebol no bairro Sion, e sobre o contrato de concessão de terreno com a Federação Mineiro de Tênis.

Pedido de Informações do vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, solicitando memorial descritivo da rua de esquina com a Av. Castro Alves, que dá acesso à empresa ACE.

Pedido de Informações do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando memoriais descritivos da praça entre a Rua Delmira Gonçalves e a Av. Jair Miguei, da praça da rotatória entre a Av. Faria Tavares e a rua Santa Rosa, e da rua que liga a rotatória da Rua Chico Morais à entrada do bairro Godofredo Gonçalves.

Pedido de Informações do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando relatório de multas eventualmente aplicadas à empresa que explora a concessão do serviço de transporte coletivo no Município.

Pedido de Informações do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando memorial descritivo das ruas do Recanto dos Pássaros.

Pedido de Informações do vereador Leonardo Alves dos Santos, sobre os critérios de contratação de shows pela Secretaria de Cultura e Turismo, bem como para o Arraial das Creches e Arraial da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre os valores repassados pelo Governo do Estado para o programa Recupera Minas, bem como sobre as famílias que foram contempladas com o benefício.

Pedido de Informações do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre o andamento das obras de cobertura da quadra do bairro das Graças.

Indicações da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:

- Manutenção do calçamento da Rua Dona Maria Andrade, Bairro Murilo Gonçalves;
- Tapa-buracos na Rua Jesus Alves da Silva, Bairro Garcias;
- Tapa-buracos na Rua Marechal Floriano Peixoto, Bairro Irmãos Auler;
- Manutenção do calçamento da Rua Walter Mendes Nogueira, Bairro Irmãos Auler;

Indicações da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando:

- Melhorias no calçamento da Rua Carla Cristina, Bairro Bela Vista;
- Melhorias no itinerário das seguintes vias: Rua Joaquim Soares Nogueira, Rua Raul Soares e Avenida Faria Tavares;
- Troca da lâmpada do poste na Rua Justiniano de Moraes, próximo ao número 35, no Bairro Santa Edwirges;

Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:

- Ampliação de horários de ônibus para atendimento à comunidade do Mamonal;
- Melhorias na captação pluvial e recapeamento na Rua Benevides Garcias, bairro Cidade Nova;
- Recapeamento da Rua Renata França Chaves, bairro Morada Nova;
- Construção de uma creche no bairro Jadir Marinho;
- Manutenção de todas as ruas do bairro João Paulo II;
- Recuperação do calçamento da Rua José Viana Construtor, bairro Morro do Sol;
- Limpeza dos passeios da Rua Aurélio Campos, bairro Novo Horizonte;
- Manutenção da Rua Luiz Paulino Torres, bairro Godofredo Gonçalves;
- Manutenção constante do parquinho da Praça do bairro Jadir Marinho;
- Providências para evitar novas inundações em regiões próximas a cursos d'água no Município;
- Melhoria na captação pluvial em área ambiental da Rua Jair Miguel, bairro Itaunense, onde a água se acumula;
- Restruturação da quadra esportiva do Bairro das Graças;

Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- Instalação de lâmpadas mais fortes na quadra poliesportiva do Bairro Aeroporto; - Melhorias na iluminação das praças Abílio Resende Amorim e José Cardoso Taúba, Bairro Veredas;
- Instalação de lâmpadas de Led em postes das ruas Lopoldina Correia e José Leal, Bairro Santanense;

Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:

- Recapeamento da Rua Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense;
- Tapa-buracos na rotatória e nas ruas da entrada do bairro Cidade Nova;

Indicações do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:

- Pintura de faixas de pedestres e instalação de placas com dizeres "Cuidado, Devagar" na Rua Santana, próximo à Creche Pequeno Polegar;

Indicações do vereador Joselito Gonçalves, solicitando:

- Supressão de duas árvores na Rua Vasco Mendes, Bairro Morro do Engenho.

Indicações do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

- Asfaltamento da Rua Alzira Gonçalves, Bairro Vila Nazaré;

Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Tapa-buracos na Av. Vicente Nogueira Penido, Bairro Cidade Nova;
- Reparo em tampa de esgoto na Av. Vicente Nogueira Penido, Bairro Cidade Nova;
- Melhorias na iluminação da Praça da Rua Cleider Ferreira de Faria, Bairro Santa Edwiges;
- Instalação de semáforo na Av. Getúlio Vargas, esquina com Rua Pereira Lima;

Indicações do vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, solicitando: - Pavimentação asfáltica da Rua Minas Gerais, Bairro Universitário; - Pavimentação asfáltica da Rua Totonho Corradi, Bairro Belvedere;

PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA 14/06

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Neider Moreira que “Dá nova redação ao Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.. A referida Proposta foi promulgada como Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022;

- **Projeto de Lei nº 172/2021**, de autoria do vereador Kaio Augusto Guimarães, que “Obriga os condomínios residenciais e comerciais do Município de Itaúna a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”;

- **Projeto de Lei nº 09/2022**, de autoria do vereador Kaio Augusto Guimarães, que “Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país e garante aos estudantes do município de Itaúna o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino”;

- **Projeto de Lei nº 11/2022**, de autoria do vereador Kaio Augusto Guimarães, que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos, no âmbito da Administração pública direta e indireta e na Câmara Municipal de Itaúna, de pessoas que foram condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescente”;

- **Projeto de Lei nº 13/2022**, de autoria da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, que “Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Itaúna”;

- **Projeto de Lei nº 65/2022**, de autoria do vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, que “Denomina próprio público Maurício de Jesus Barcelos”;

- **Projeto de Lei nº 80/2022**, de autoria do vereador Gustavo Dornas Barbosa, que “Denomina próprio público: Sala Multi Digital Aluizio Monteiro” .

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Itaúna MG e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Aos servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 52-A A operacionalização do sistema de previdência dos servidores públicos do Município de Itaúna cabe ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, por meio do qual o Município cumpre seus encargos de Previdência.

Art. 52-B O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, tem por finalidade garantir aposentadoria e pensão por morte aos beneficiários.

Art. 52-C O servidor titular do cargo efetivo que ingressar no serviço público a partir da entrada em vigor da presente emenda, fará jus à aposentadoria voluntária aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Os demais tipos de aposentadoria, requisitos, cálculos e formas de reajustes, serão objeto de legislação específica.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de junho de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Mesa Diretora

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Antônio José de Faria Júnior
Secretário da Mesa Diretora

Lei nº 5.802, de 02 de junho de 2022

Dispõe sobre isenção de pagamento de tarifas de água e esgoto do SAAE a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Itaúna e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe acerca da isenção das taxas de água e esgoto – SAAE dos proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Itaúna, desde que haja aporte financeiro para o custeio.

§ 1º. O benefício estabelecido no caput só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I - A existência legal do imóvel;

II - Pessoa Física: a) RG e CPF do proprietário do imóvel; b) Boleto de IPTU; c) Matrícula atualizada do imóvel.

III - Pessoa Jurídica: a) Matrícula atualizada do imóvel; b) Contrato Social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou Certificado do MEI ou Distrato social (empresa já encerrada).

§ 2º. O requerimento e os documentos do interessado na isenção deverão ser acompanhados de cópia simples e entregues na Secretaria Municipal de Finanças em acordo com as normas vigentes.

§ 3º. O benefício mencionado no caput deste artigo cessará, quando estiverem concluídas as obras de reparo dos efeitos das catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, ou ao término da execução das obras de grande porte realizada pelo Município.

Art. 2º. Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

Art. 3º. Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento das taxas de água e esgoto do SAAE.

Art. 4º. A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório nos imóveis que se enquadrem nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

**Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES”
à servidora LUCIMARI DA SILVA CARDOSO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” à servidora LUCIMARI DA SILVA CARDOSO – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 040/2021, de 17 de março de 2021”, para serem gozadas no período de 13/06/2022 a 02/07/2022 – 20(vinte) dias e converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 17/03/2021 a 16/03/2022.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 13 de junho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores
ADRIANA EMILIANO DE SOUZA FERREIRA, PALOMA ANTUNES
GUIMARÃES, PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR e TAÍSA
ANDRADE ARCANJO PIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:

A) ADRIANA EMILIANO DE SOUZA FERREIRA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 017/2021, em 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 20/06/2022 a 29/06/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 10(dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

B) PALOMA ANTUNES GUIMARÃES ocupante do cargo em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 015/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 20/06/2022 a 29/06/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

C) PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 025/2004, de 04 de maio de 2004”, com posse ocorrida em 05/07/2004, para serem gozadas no período restante de 20/06/2022 a 29/06/2022 – 10(dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 19/07/2021 a 28/07/2021 – 10(dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 072/2021, de 16 de julho de 2021” e, naquela oportunidade converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 05/07/2020 a 04/07/2021;

D) TAÍSA ANDRADE ARCANJO PIO – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 015/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 22/06/2022 a 01/07/2022 – 10(dez) dias, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022, respectivamente.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 15 de junho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 15/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos e a empresa **BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dorinato Lima, 244, Bairro de Lourdes, Itaúna/MG - 35680-188, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 24.040.727/0001-60, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, o senhor Benfca Oliveira Júnior, brasileiro, inscrito no CPF: 697.871.906-49, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação de nº 33/2022, em conformidade com o artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em captação audiovisual e transmissão audiovisual ao vivo (online) pelo canal do YouTube, para o evento de "Outorga de Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 24/06/2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas neste contrato e no termo de referência integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA

O evento realizar-se-á no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, no dia 24 de junho de 2022, sendo que o início do evento está agendado para as 18:30 h, pelo que deverá a CONTRATADA comparecer ao local do evento com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência e permanecer no local até o encerramento de todo o evento; previsto para as 22:30 h.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente a todas as exigências estabelecidas neste Contrato e no termo de referência integrante deste processo licitatório, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado em sua 'Cláusula Primeira';

3.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o preço unitário apresentado na proposta que será elaborada:

CAPTAÇÃO	<p>A captação de imagens: deverá ser com no mínimo de 02 câmeras sendo elas: uma aberta e outra no close quando pessoas estiverem utilizando o uso da palavra como exemplo: Mestre de Cerimônia, Autoridades, etc.</p> <p>A captação do áudio: deverá ser captado áudio do sistema de som do próprio teatro, como também dos equipamentos da Contratada.</p>
TRANSMISSÃO	<p>A transmissão de imagens: deverá ser feito de forma online, ao vivo pelo canal de YouTube da contratante (Câmara Municipal de Itaúna).</p> <p>Obs: A contratante disponibilizará internet banda larga com no mínimo 10MB dedicado e o link de transmissão do canal de forma antecipada à Contratada.</p>
GRAVAÇÃO	Toda captação e transmissão deverá ser gravado com mesma qualidade da captação e transmissão ao vivo, e deverá ser disponibilizado posteri-

...mente o arquivo gravado e uma mídia de sua preferência à Contratante até 01/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. Depois da prestação de serviços, o arquivo gravado será recebido, temporariamente, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, pelo setor de Assessoria de Comunicação.
- 4.2. A CONTRATADA assume o compromisso de prestar os serviços no dia 24/06/2022, no horário e local estabelecidos, comprometendo-se a entregar o material digital até a data de 01/07/2022.
- 4.3. Caso os arquivos apresentem defeito ou não sejam compatíveis com as especificações deste anexo e das propostas, a CONTRATADA deverá proceder a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.4. A aceitação do objeto deste Contrato somente será efetivada após a prestação dos serviços e da análise dos arquivos gravados entregues, considerando suas condições de uso, quando será declarado o seu recebimento definitivo.
- 4.5. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a análise do arquivo gravado e entregue.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- 5.2. Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1. Realizar a gravação e armazenamento do arquivo e entregá-lo, dentro do prazo mencionado na Cláusula Quarta e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;
- 6.2. Realizar a transmissão, no início do evento, de vídeo institucional, que será disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 6.2. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente Contrato, de modo que os serviços prestados sigam todas as especificações requeridas no termo de referência integrante deste processo;
- 6.3. Obedecer às demais instruções da CONTRATANTE sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- 6.4. Não transferir ou ceder direitos e/ou obrigações, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;
- 6.5. Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.6. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente de atraso ou ausência, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA.
- 6.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 6.10. A CONTRATADA comparecerá no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, no dia 24/06/2022, às 16:30 h e permanecerá no local até o encerramento de todo o evento; previsto para se encerrar por volta de 22:30 horas.
- 6.11. A CONTRATADA assume neste ato, a responsabilidade de prestar serviços à CONTRATANTE sem nenhum vínculo empregatício, de modo que a CONTRATANTE não será obrigada a assinar CTPS da CONTRATADA, nem tampouco terá de lhe pagar encargos demissionários, tais como: FGTS, INSS, férias, 13º salário ou qualquer outro direito trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em captação audiovisual e transmissão audiovisual ao vivo (online) pelo canal do YouTube, para o evento de "Outorga de Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 24/06/2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, proposta de fls. 20, do Processos Licitatório nº 33/2022.	R\$ 1.930,00 (hum mil, novecentos e trinta reais).

7.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.5. O valor total da Nota Fiscal será o valor proposto pela CONTRATADA e nota deverá ser conferida e assinada pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ou funcionário por ele designado.

7.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

7.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

7.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

7.11. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$1.930,00 (hum mil, novecentos e trinta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar os serviços no dia 24/06/2022, no horário e local estabelecidos, comprometendo-se a entregar o material digital até a data de 01/07/2022, quando este Contrato estará findado, caso esteja em conformidade com o exigido neste Contrato e não necessite ser substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 33/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 32/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

12.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

13.1.1. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso que acarreta algum prejuízo ao evento ou a divulgação posterior a ele, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

13.1.2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

13.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência prevista neste Contrato.

13.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, acompanhado de duas testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 08 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Alexandre Magno Martoni Debigue Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense

BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-ME / CONTRATADA

Benfica Oliveira Júnior - 697.871.906-49
CNPJ: 24.040.727/0001-60

LÍLIAN MARA DE ALMEIDA

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

Silvio José Vilaça
Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.381

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 14/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos e a empresa **BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dorinato Lima, 244, Bairro de Lourdes, Itaúna/MG - 35680-188, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 24.040.727/0001-60, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, o senhor Benfca Oliveira Júnior, brasileiro, inscrito no CPF: 697.871.906-49, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação de nº 31/2022, em conformidade com o artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Vídeos Institucionais para o evento "Outorga de Cidadania Honorária", que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas neste Contrato e no termo de referência integrante deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA

- 2.1. O vídeo institucional deverá ser entregue, na Câmara Municipal de Itaúna, até o dia 14/06/2022.
- 2.2. O vídeo institucional será reproduzido no dia 24/06/2022, data do evento "Cidadão Honorário".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente a todas as exigências estabelecidas neste Contrato e no termo de referência integrante deste processo licitatório, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado em sua 'Cláusula Primeira';
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar o conteúdo completo do vídeo em um pen-drive com a ficha técnica, para que o mesmo fique arquivado nos anais desta Casa Legislativa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá também disponibilizar o conteúdo do Vídeo Institucional em pílulas de vídeo, a fim de que essas possam ser posteriormente publicadas nas mídias sociais da Câmara Municipal.
- 3.4. A exibição do vídeo, no dia do evento, ficará a cargo da empresa Contratada para a Transmissão Audiovisual do evento, devendo o vídeo institucional ser disponibilizado para a referida empresa com prazo razoável, para que sejam feitos os ajustes necessários à sua exibição.

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. O prazo de entrega do vídeo Institucional será até o dia 14 de junho de 2022, posteriormente será analisado pelo Setor Competente da Câmara.
- 4.2. Após a análise, o Setor Competente emitirá o aval para que o vídeo possa ser exibido.
- 4.3. A aceitação do objeto deste Contrato somente será efetivada após o produto ter sido examinado e considerado em condições de uso, quando será declarado o recebimento definitivo.
- 4.4. A Câmara terá o prazo 02 (dois) dias úteis para fazer esta análise.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- 5.2. Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1. Realizar a gravação e armazenamento do arquivo e entregá-lo, dentro do prazo mencionado na Cláusula Quarta e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;
- 6.2. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente Contrato, de modo que os serviços prestados sigam todas as especificações requeridas no termo de referência integrante deste processo;
- 6.3. Obedecer às demais instruções da CONTRATANTE sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- 6.4. Não transferir ou ceder direitos e/ou obrigações, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;
- 6.5. Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.6. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente de atraso ou ausência, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA.
- 6.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 6.10. A CONTRATADA assume neste ato, a responsabilidade de prestar serviços à CONTRATANTE sem nenhum vínculo empregatício, de modo que a CONTRATANTE não será obrigada a assinar CTPS da CONTRATADA, nem tampouco terá de lhe pagar encargos demissionários, tais como: FGTS, INSS, férias, 13º salário ou qualquer outro direito trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Vídeos Institucionais, para o evento "Outorga de Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 24/06/2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme proposta de fls. 23, do Processos Licitatório nº 31/2022.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 7.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 7.5. O valor total da Nota Fiscal será o valor proposto pela CONTRATADA e nota deverá ser conferida e assinada pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ou funcionário por ele designado.
- 7.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

7.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

7.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

7.11. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar os serviços até o dia 14/06/2022, a fim de que possam ser reproduzidos no dia 24/06/2022, no horário e local estabelecidos, bem como entregar os “vídeos-pílulas”, que serão publicados nas mídias sociais da CONTRATANTE em momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 31/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 30/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

12.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

13.1.1. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso que acarreta algum prejuízo ao evento ou a divulgação posterior a ele, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

13.1.2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

13.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

13.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência prevista neste Contrato.

13.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, acompanhado de duas testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 08 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense

BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-ME / CONTRATADA

Benfica Oliveira Júnior - 697.871.906-49
CNPJ: 24.040.727/0001-60

LÍLIAN MARA DE ALMEIDA

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

Sílvio José Vilaça
Sílvio José Vilaça
RG: MG-8.217.381

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JATTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.968.985/0001-79, estabelecida na Avenida Joves Soares, nº 1129, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-352, neste ato representada pela Senhora **Marcela Augusta Nogueira e Souza**, portadora do CPF nº 075.447.346-50 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato 03/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2019, passando este a vigorar a partir do dia 17 de Junho de 2022 até 16 de junho de 2023, tendo em vista que o serviço foi bem prestado durante o exercício de 2021, até a presente data e os preços continuarem vantajosos para esta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço pactuado na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2019 sofrerá o reajuste de 12,47%, onde o valor inicial global do contrato, que era de R\$12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais), passa a ser agora de R\$14.441,14 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 08 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Legislativo Itauanense

JATTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA/Contratada
Marcela Augusta Nogueira e Souza
CPF: 075.447.346-50

Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilaça
Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada em serviços de decoração em geral, para o evento de "Outorga de Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, em atendimento a esta Casa Legislativa, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **CAROLINA MIBIELLI CAMPOS TEIXEIRA BERNARDES**, totalizando a quantia de **R\$ 9.666,00(nove mil seiscientos e sessenta e seis reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 13 de junho de 2022.



Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna





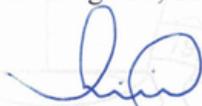
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em locação de mobiliário em geral, os quais serão usados no evento Cidadão Honorário, sendo este realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **RENATA FERREIRA RESENDE**, totalizando a quantia de **R\$ 5.730,00(cinco mil setecentos e trinta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 13 de junho de 2022.



Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fotografia para o evento "Outorga de Cidadania Honorária", que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **ALANA RAMALHO**, totalizando a quantia de **RS 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

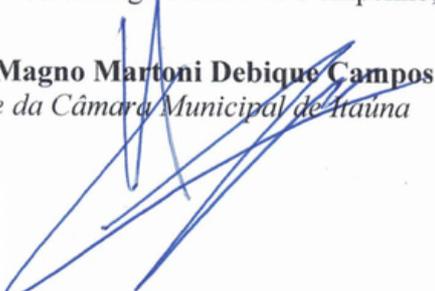
Itaúna, 09 de junho de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Entrega da Medalha Comemorativa dos 120 Anos do Município de Itaúna

Na tarde do dia 14 de junho, na Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu a entrega de Medalhas Comemorativas para o cidadão de destaque Mario Debique, jornalista e comunicador social



Na foto: Mario Debique, Presidente Alexandre Campos, Cleusa Debique e Carla Texeira Debique.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Larissa Miranda
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.